



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
ICA - INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS

EDITAL Nº 2665/2024

**PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE AFASTAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU**

E PARA REALIZAÇÃO DE AÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EM SERVIÇO

A Comissão Interna do Plano Anual de Desenvolvimento (PLAD) do Instituto de Ciências Agrárias-ICA da UFMG torna público, no âmbito desta Unidade, a resposta aos recursos interpostos junto ao Processo Seletivo do Edital Nº 2197/2024 do Processo Seletivo de Afastamento para participação em Programa de Pós-Graduação stricto sensu e para realização de Ação de Desenvolvimento em Serviço (ADS).

Candidato	Recurso apresentado	Resposta ao recurso pela comissão
Lisley Lourrany Nascimento Souza	“Gostaria de esclarecer, por gentileza, por que o curso sugerido por mim foi considerado igual a minha titulação. No formulário consta a seguinte pergunta: Qual a sua titulação atual? () graduado () especialista () mestre () doutor Considerando que não identifiquei, salvo engano, nenhuma informação diferente desta para caracterizar o que o edital entende como titulação, o termo titulação foi utilizado para identificar a formação acadêmica do interessado. Diante dessa informação, sugeri o curso de "Comunicação escrita e revisão gramatical", inclusive informando no campo "Titulação objeto da solicitação" que não havia titulação no curso pretendido, pois no formulário foi informado que titulação refere-se a essas quatro formações indicadas.”	Indeferido. O curso solicitado não possui titulação, portanto não se caracteriza como “distinto de grau de titulação que o servidor já possui” conforme o barema do processo seletivo.
	“Tendo em vista que pode ter havido um erro no edital, ao não especificar de que se trata o termo titulação, e que não era do meu conhecimento ao me inscrever, gostaria de solicitar, caso a nota zero tenha sido atribuída a mim por essa razão, que eu tenha a oportunidade de indicar outro curso no lugar do primeiro sugerido.”	Indeferido. As notas do processo seletivo foram atribuídas a partir dos dados informados pelo candidato no período de inscrição.
Nívea Alves de	“De acordo com o Apêndice II (Barema de Análise do Processo Seletivo) da Resolução Complementar nº 01/2023, de 27 de abril de 2023, é atribuída a pontuação de 10 (dez) pontos ao servidor que busca um título distinto daquele correspondente ao grau de titulação já obtido. No meu caso, finalizei o doutorado e tenho a intenção de realizar o pós-doutorado em 2025, o que configura a busca por um título distinto daquele já adquirido. Assim, entendo que faço jus aos 10 (dez) pontos previstos no barema, o que elevaria minha pontuação total para 61,933 pontos.”	Deferido.
	“Adicionalmente, cabe destacar que nunca consegui e nunca gozei de afastamento para a realização de um Programa de Pós-Graduação stricto sensu, seja para mestrado ou	Indeferido. Para a classificação dos candidatos, foram considerados os quesitos e os

Almeida	doutorado. Esse fato reforça o caráter inédito e relevante da realização do pós-doutorado por meio de ADS em 2025. Vale ainda mencionar que o Anexo I do edital questiona especificamente se o(a) candidato(a) já recebeu afastamento para esse fim, sendo minha resposta negativa.” “Por fim, levando-se em conta minha resposta ao Anexo I, entendo que faço jus a mais 5 (cinco) pontos adicionais, correspondentes aos meus 10 (dez) anos de serviço sem afastamento, conforme previsto no edital (0,5 ponto por ano). Essa pontuação também deve ser considerada, pois impacta positivamente minha classificação no processo seletivo (minha pontuação final, considerando esse segundo item, será, portanto, 66,933 pontos).”	critérios de atribuição da pontuação estabelecidos no barema constante do Apêndice II da Resolução Complementar nº 01/2023, do Conselho Universitário da UFMG. No quesito “Tempo, em anos, desde a concessão do último afastamento ou ADS”, a candidata não recebeu pontuação devido a um ADS utilizado no período 15/01/24 a 20/10/24, que foi em tempo inferior a um ano.
Walisson Klayton Ferreira de Oliveira	“Como expressamente previsto no Barema, caso o grau de titulação seja distinto daquele que o servidor já possui, será atribuída a nota de 10 (dez) pontos. Veja-se, portanto, que exige-se grau distinto, isto é, diferente, diverso, que não se confunde com aquele que o servidor já possui. Não há, no Barema, menção alguma a respeito da exigência de um grau de titulação superior ao que o servidor já possui. Assim, e com a devida vênia, esta Comissão equivocou-se ao me atribuir nota 0 (zero) no quesito “Título objeto da solicitação do benefício”. Por este motivo, a partir dos fundamentos já expostos, solicito alteração da minha pontuação no quesito “Título objeto da solicitação do benefício” para 10 (dez) pontos, com a respectiva alteração de minha classificação final no Processo Seletivo.”	Deferido.

Michely Gonçalves Mota de Souza

Comissão Interna do Plano Anual de Desenvolvimento do ICA/UFMG

Montes Claros, 27 de novembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Michely Gonçalves Mota de Souza, Assistente Social**, em 27/11/2024, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3765953** e o código CRC **5929BB3E**.